



Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol
Natal - RN

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 09/2020

Folhas: 21

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO.

Projeto de Lei nº 00004/20
Autor: Preto Aquino.

PARECER

Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, sobre o Projeto de Lei nº 00004/20, que "Dispõe sobre a proibição da utilização da máquina administrativa ou qualquer estrutura pertencente as Secretarias do Município de Natal/RN, por Parlamentares do já citado município, em ações sociais ou qualquer evento de auto promoção, e dá outras providências".

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 00004/20, de autoria do Vereador Preto Aquino, que tem como objetivo o não favorecimento por parte de parlamentares pertencentes a Bancada Governista, trazendo assim mais isonomia ao exercício parlamentar do Vereador, independente partido ou posição.

Após ser aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final assim como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, o projeto veio a esta Comissão para análise sobre aspecto ambiental, habitacional e urbanístico.


COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 30/09/2021

10

10

10



Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiaí, 546 - Tirol

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo

Rua Jundiaí, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

II – Análise

O Projeto em análise tem como escopo "o não favorecimento por parte de parlamentares pertencentes a Bancada Governista, trazendo assim mais isonomia ao exercício parlamentar do Vereador, independente partido ou posição".

É atribuição desta comissão de opinar sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental, como os planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo, obras e serviços públicos, dentre outras atribuições. Desta forma, o projeto em análise guarda total sintonia com o que dispõe o art. 63, III do Regimento Interno desta casa.

Quanto à compatibilidade do projeto com os ditames nas leis com escopo urbanísticos do município, verifica-se **plenamente adequados**.

Importante ressaltar ainda que, o referido Projeto de Lei é de suma importância, pois como versa a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de improbidade administrativa, o mesmo indica que quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Tal pauta não fere o meio ambiente nem os demais interesses defendidos por esta Comissão.

Ato contínuo, após envio à Procuradoria para análise mais profunda, esta ratificou, à Fls. 20-V, todos os termos do parecer de Fls. 07/09, confirmando a procedência do referido PL.

Assim, por todo o exposto, opina este Relator favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 23 de agosto de 2021.

Klaus Araújo
Vereador – SD

1

2